



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 07.307/21

Objeto: Representação

Órgão: **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**

Gestor: **José Ricardo Veloso** – Superintendente

Representação. **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**. Decisão Monocrática. Assinação de prazo para providências.

DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 024/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas, exercício de 2021, da **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**, Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os presentes autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal,:

a) Assinar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ao **Sr. José Ricardo Veloso, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR**, para que inicie e conclua processo licitatório, objetivando REGULARIZAR os serviços de Coleta, Disposição e Tratamento de lixo urbano da cidade de João Pessoa.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 22 de abril de 2021.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2021 às 10:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR